fls. Nº 337

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pelo Decreto Municipal nº 002/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R S MARTINS PAIXÃO - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.487.365/0001-05, com sede na Rua Lauro Cordeiro, 08, Bairro Centro, CEP 64.255-000, Pedro II - PI, neste ato Representado por Raimundo Sebastião Martins Paixão, Portador do CPF nº 504.042.103-68, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, especificado(s) no(s) Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico N° 034/2022 para Registro de Preços nº 043/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 034/2022 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

EMPRESA: R S MARTINS PAIXÃO - ME
CNPJ: 14.487.365/0001-05
ENDEREÇO: Rua Lauro Cordeiro, 08, Bairro Centro, CEP 64.255-000, Pedro II - PI
REPRESENTANTE: Raimundo Sebastião Martins Paixão, CPF n° 504.042.103-68
E-MAIL: lourivall@hotmail.com **TEL.:** (86) 98191-4003

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	**PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANIDIBULAR E MAXILAR** - confeccionada em material de resina acrílica, polímero, termo polimerizavel, com líquido, monômero, termo polimerizante, liquido alto, polimerizante, com dente trilux, as cores A2, A3, A3,5, A4,60. 61, 62, 65, 66, 67, 69, tamanhos, superior inferior (anterior): 2 N, 3N, A25, 266, 264, 20. 3IVt - superior – inferior.	SERV.	2.000	R$149,40	R$ 298.800,00
2	**PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR E MAXILAR** - confeccionada em material de resina acrílica, polímero, termo polimerizavel, com líquido, monômero, termo polimerizante, liquido alto, polimerizante, com dente trilux, as cores A2, A3, A3,5, A4,60. 61, 62, 65, 66, 67, 69, tamanhos, superior inferior (anterior): 2 N, 3N, A25, 266, 264, 20. 3IVt - superior – inferior.	SERV.	2.000	R$ 149,40	R$ 298.800,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 597.600,00 (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

3.2. O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL

5.1. Os serviços deverão ser realizados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições

implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem interrompidos e aplicado sanções prevista no edital e seus anexos.

fls. Nº 339

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do Edital da licitação e Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1° no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

fls. Nº 341

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar–se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e Anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

fls. Nº 347

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPLCM-PI, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

fls Nº 344

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo Maior - PI, 12 de Agosto de 2022.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE: 22805486315

Dorinele Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

R S MARTINS PAIXÃO – ME
CNPJ nº 14.487.365/0001-05
CONTRATADA

fls. Nº 347

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Maior PI, 12 de agosto de 2022.

JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804842320
Assinado de forma digital por JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804842320
Dados: 2022.08.15 10:56:10 -03'00'

JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:0047D77201B17219

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 08.1808/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2020-CIMAMS

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº **08.1808/2021** PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais. **CONTRATADO:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30. **OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, passando a ser de 18/08/2022 à 17/08/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 15/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado pela Srª. Ana Paula Teixeira, doravante denominada **CONTRATADA**.

Id:030E6262BCC5736B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº04.0608/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2021-PMCN-MA

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº **04.0608/2021** PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.054.901/0001-82. **OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, passando a ser de 05/08/2022 à 04/08/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.054.901/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Botelho Melo Coelho, doravante denominada **CONTRATADA**.

Id:0471A7DB1A4F737A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 05.0608/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2021-PMCN-MA

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº **05.0608/2021** PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais. **CONTRATADO:** LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.054.901/0001-82. **OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, passando a ser de 05/08/2022 à 04/08/2023 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.054.901/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Botelho Melo Coelho, doravante denominada **CONTRATADA**.

Id:167C2EF7DA516E56

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI
GRUPO DE TRABALHO GERENCIADOR DE SRP

EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 043/2022 PMCM-PI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI.
PREGOEIRO: ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
DATA ADJUDICAÇÃO: 10/08/2022
DATA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2022
SEC. MUN. DE SAÚDE: DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	**PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR** - confeccionada em material de resina acrílica, polímero, termo polimerizavel, com líquido, monômero, termo polimerizante, líquido alto, polimerizante, com dente trilux, as cores A2, A3, A3,5, A4,60. 61, 62, 65, 66, 67, 69, tamanhos, superior inferior (anterior): 2 N, 3N, A25, 266, 264, 20. 3IVt - superior – inferior.	SERV.	2.000	R$149,40	R$ 298.800,00
2	**PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR E MAXILAR** - confeccionada em material de resina acrílica, polímero, termo polimerizavel, com líquido, monômero, termo polimerizante, líquido alto, polimerizante, com dente trilux, as cores A2, A3, A3,5, A4,60. 61, 62, 65, 66, 67, 69, tamanhos, superior inferior (anterior): 2 N, 3N, A25, 266, 264, 20. 3IVt - superior – inferior.	SERV.	2.000	R$ 149,00	R$ 298.800,00

VALOR TOTAL R$ 597.600,00 (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

Observações:

A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, poderá ser contratada de acordo com a necessidade deste município e suas secretarias, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços, a qual fica recepcionada como neste extrato;

A liberação e consequente Contrato Administrativo ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a conseqüente despesa;

A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme sua necessidade, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência e demais disposições da Ata de Registro de Preços;

A Ata de Registro de Preços nº 043/2022 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Pregão Eletrônico nº 034/2022 SRP PMCM-PI.

DETENTORA do Lote I (itens 1 e 2).	R S MARTINS PAIXÃO - ME
CNPJ:	14.487.365/0001-05
CONTATO	Fone: (86) 98191-4003
ENDEREÇO	Rua Lauro Cordeiro, 08, Bairro Centro, CEP 64.25-000.
CIDADE	Pedro II – PI
EMAIL	lourivall@hotmail.com